



ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE GEEKS DO ALGARVE - ANGA

---

# REGULAMENTO DE ASSOCIADOS

(Versão 2016)



**REGULAMENTO DE ASSOCIADOS  
DA  
ASSOCIAÇÃO NGA - NÚCLEO DE GEEKS DO ALGARVE**

**Artigo 1º - Associados**

1. A Associação é composta por um número ilimitado de sócios.
2. Podem ser associados todos os indivíduos maiores de 18 anos que se inscrevam na Associação.
  - a) Poderão eventualmente ser admitidos os menores de 18 anos, desde que apresentem autorização escrita de quem exerça a sua tutela.
2. A inscrição dos associados é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, devidamente preenchido e assinado, acompanhada do pagamento das quotas relativas ao ano da inscrição.
3. As propostas de sócio deverão ser presentes à reunião de Direcção, para que esta delibere sobre a admissão do proposto, e a qual se pronunciará no prazo máximo de trinta dias após a recepção das mesmas.
4. O número de associado é atribuído pela ordem sequencial de registo efectuado por ordem cronológica, no registo de inscrições da Associação.

**Artigo 2º - Classificação dos Associados**

1. Os associados são agrupados nas seguintes categorias:
  - a) Associados efectivos;
  - b) Associados honorários;
  - c) Associados auxiliares.

**Artigo 3º - Associados Efectivos**

1. Os associados efectivos individuais são todos os indivíduos que, manifestando a sua intenção de se associar, cumprindo o disposto no Artigo 1º do presente regulamento, pagam a quota.
2. A quota têm um valor mínimo de 12€ (doze euros) anuais, sendo livre o seu tecto máximo.
3. As quotas deverão ser pagas semestralmente ou anualmente, através de transferência bancária com vinculação de conta, ou directamente no organismo competente para receber.



#### **Artigo 4º - Associados Honorários**

1. São associados honorários as pessoas, individuais ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação mereçam tal distinção.
2. Os sócios honorários serão propostos pela Direcção e admitidos em Assembleia Geral por maioria simples dos sócios presentes.
3. A categoria de sócio honorário poderá ser atribuída, nos termos do número anterior a qualquer cidadão independentemente de já ser, ou não, sócio efectivo.

#### **Artigo 5º - Associados Auxiliares**

1. São associados auxiliares, todos os indivíduos com menos de 18 anos de idade.

#### **Artigo 6º - Direitos dos Associados Efectivos e Honorários**

1. São direitos dos sócios efectivos e honorários:
  - a) Frequentar a sede e demais instalações da Associação, desde que as mesmas não estejam impedidas por compromissos assumidos pela Direcção em exercício;
  - b) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelo Regulamento Geral Interno;
  - c) Usufruir de todas as regalias concedidas pelos Estatutos e pelo Regulamento Geral Interno;
  - d) Apresentar sugestões de interesse colectivo, para uma melhor realização dos fins, prosseguidas pela Associação;
  - e) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;
  - f) Solicitar, por escrito, a consulta dos livros de escrita, bem como de qualquer outro documento, com antecedência mínima de quinze dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
  - g) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse da Associação;
  - h) Ser eleito para cargos sociais mediante as condições definidas no Regulamento Geral Interno;
  - i) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos;
  - j) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do regulamento;
  - k) Pedir a demissão de sócio, ou de qualquer outro cargo administrativo para que tenha sido eleito.



2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 3 meses.
3. Os associados efectivos admitidos há menos de 6 meses e os honorários apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas b), e), f), e k) do número 1 e bem como do referido na alínea g) do mesmo número, mas sem direito a voto.

### **Artigo 7º - Direitos dos Associados Auxiliares**

1. São direitos dos sócios auxiliares todos os constantes no artigo anterior com excepção das alíneas a), c), f) e j) do número 1.

### **Artigo 8º - Deveres dos Associados**

1. São deveres dos associados efectivos:
  - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, de acordo com as suas capacidades, para o seu prestígio e engrandecimento;
  - b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
  - c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;
  - d) Exercer gratuitamente com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedida de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por esta considerado justificado;
  - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades que tenham conhecimento;
  - g) Pagar pontualmente a quota fixada;
  - h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;
  - i) Comunicar por escrito à Direcção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente, a mudança de residência, nome e conta bancária;
  - j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, órgãos sociais, respectivos titulares, sócios, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.
2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d) e e).
3. Os associados honorários apenas estão dispensados do dever da alínea g) caso não fossem, ao tempo da sua indicação, associados efectivos.



### **Artigo 9º - Benefícios dos Sócios Efectivos Individuais**

1. Os sócios efectivos individuais, com as quotas em dia, têm direito aos benefícios que vierem a resultar de documento emitido pela Direcção e dado a conhecer aos sócios pelos canais de divulgação existentes.

### **Artigo 10º - Sanções aos Associados**

1. Os associados podem ficar sujeitos a sanções disciplinares quando violam os deveres consignados no Artigo 8º.
2. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
  - a) Advertência verbal;
  - b) Advertência por escrito;
  - c) Suspensão até doze meses;
  - d) Expulsão.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 deste Artigo é da exclusiva competência da Direcção.
4. A pena de expulsão é competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções só se efectiva depois de audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 11º - Perda de Qualidade de Associado**

1. Perde-se a qualidade de associado:
  - a) A pedido do próprio, por escrito;
  - b) Por falta de pagamento de mais de 1 anuidade de quotas, desde que não seja regularizada a situação no prazo de 60 dias, após notificação por escrito ou por edital quando os elementos constantes da ficha de sócio não possibilitem o contacto directo com o associado;
  - c) Por motivo de sanção disciplinar, imposta nos termos do Artigo 10º.



### **Artigo 12º - Readmissão de Associado**

1. Poderá haver a readmissão de associados nas seguintes condições:
  - a) O associado demitido a seu pedido, poderá readquirir a qualidade de associado, como se de um novo associado se tratasse, sendo-lhe atribuído um novo número;
  - b) O associado demitido por falta de pagamento, poderá ser readmitido:
    - i) desde que pague todas as quotas mantendo, neste caso, o número que possuía;
    - ii) desde que manifeste vontade de ser readmitido, não pagando as importâncias em dívida, sendo-lhe, neste caso, atribuído um novo número de associado;
  - c) O associado que tenha sofrido a sanção de expulsão, só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral assim o resolva, por meio de escrutínio secreto, por maioria qualificada de três quartos dos votantes, desde que sejam pagas todas as quotas correspondentes ao período de duração da expulsão, mantendo assim o seu número de associado.

### **Artigo 13º - Competências da Direcção**

1. No que respeita a associados e à matéria regulada pelas presentes normas, compete à Direcção:
  - a) Admitir os associados de acordo com o presente regulamento;
  - b) Definir os modelos de propostas e de cartões a utilizar;
  - c) Definir novos benefícios para os associados;
  - d) Determinar a perda da qualidade de associado, nos termos do regulamento;
  - e) Definir as sanções e penas a aplicar a cada infracção, tendo também em consideração as determinações do presente regulamento;
  - f) Definir anualmente o quantitativo das multas;
  - g) Atribuir louvores, com passagem de diploma a qualquer cidadão ou entidade, associada ou não, que, na sequência de serviços prestados mereçam tal distinção de reconhecimento;
  - h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados honorários.

### **Artigo 14º - Casos Omissos**

1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos respectivamente pela Direcção e pela Assembleia Geral, nos termos estatutários.

### **Artigo 15º - Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.



## ÍNDICE

Artigo 1º - Associados.....	1
Artigo 2º - Classificação dos Associados .....	1
Artigo 3º - Associados Efectivos.....	1
Artigo 4º - Associados Honorários.....	2
Artigo 5º - Associados Auxiliares .....	2
Artigo 6º - Direitos dos Associados Efectivos e Honorários.....	2
Artigo 7º - Direitos dos Associados Auxiliares.....	3
Artigo 8º - Deveres dos Associados .....	3
Artigo 9º - Benefícios dos Sócios Efectivos Individuais.....	4
Artigo 10º - Sanções aos Associados.....	4
Artigo 11º - Perda de Qualidade de Associado.....	4
Artigo 12º - Readmissão de Associado .....	5
Artigo 13º - Competências da Direcção .....	5
Artigo 14º - Casos Omissos.....	5
Artigo 15º - Entrada em Vigor.....	5
ÍNDICE.....	6